



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 80/2026

### TERMO DE CESSÃO DE USO

REGISTRO Nº 080/2026

Processo SEI 0003203-  
17.2026.5.10.8000

**TERMO DE CESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO E PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO.**

|                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CEDENTE</b> | Órgão: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10</b>                                         | CNPJ: 02.011.574/0001-90                                                                                                                                                   |
|                | Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar<br>Brasília/DF - CEP 70.097-900                         | Telefone: (61) 3348-1170<br>(61) 3348-1171                                                                                                                                 |
|                | Representante Legal:<br><b>GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS</b><br>Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP) | Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014<br>Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14<br>Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022 |

|  |                                         |                          |
|--|-----------------------------------------|--------------------------|
|  | Empresa: <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b> | CNPJ: 00.360.305/0001-04 |
|  |                                         |                          |

|                    |                                                                                                                                                                                                               |                                                                                             |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CESSIONÁRIA</b> | Endereço: Rua 11, nº 250, 7º andar, Centro,<br>Goiânia – GO<br>CEP: 74.015-170<br>cilogbe06@caixa.gov.br;<br>cilogbe@caixa.gov.br; <a href="mailto:celog14@caixa.gov.br">celog14@caixa.gov.br</a><br>(rateio) | Telefone:<br>(62) 3612-1596<br>(62) 3612-1577                                               |
|                    | Representante Legal:<br><b>OSVALDO JERONYMO NETO</b><br>Procurador                                                                                                                                            | Conforme atos<br>constitutivos da empresa<br><b>ou</b> procuração<br>apresentada nos autos. |

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso, de natureza precária e onerosa, de espaços físicos destinados à Caixa Econômica Federal para instalação de agências, postos de atendimento bancário e/ou terminais de autoatendimento nas Unidades Judiciárias (Foros e Varas Trabalhistas) localizadas no Estado do Tocantins, conforme abaixo:

1.1.1. sala de 42,12 m² disposta no Foro Trabalhista de Palmas (TO);

1.1.2. sala de 21,05 m² disposta na Vara Trabalhista de Gurupi (TO).

1.2. Eventuais rearranjos de ambiente havidos nas edificações ou mudanças de endereço das Unidades do TRT 10ª REGIÃO não necessariamente comprometerão a validade da outorga, cujos ajustes poderão ser viabilizados, conforme o caso, mediante Aditivo ou Apostila.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Resolução CSJT nº 356/2023, na Portaria da Presidência nº 154/2023; pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

## 3. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.1. A CESSIONÁRIA pagará pelo espaço ocupado a importância abaixo descrita;

| Espaço           | Área em m² | Valor mensal do m² (R\$) | Valor mensal da Taxa de ocupação (R\$) | Valor anual da Taxa de ocupação (R\$) | Valor quinquenal da Taxa de ocupação (R\$) |
|------------------|------------|--------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>FT Palmas</b> | 42,12      | R\$ 48,76                | <b>R\$ 2.053,73</b>                    | R\$ 24.644,76                         | R\$ 123.223,80                             |
| <b>VT Gurupi</b> | 21,05      | R\$ 31,60                | <b>R\$ 665,13</b>                      | R\$ 7.981,56                          | R\$ 39.907,80                              |
| <b>Total</b>     | 63,17      | -                        | <b>R\$ 2.718,86</b>                    | R\$ 32.626,32                         | R\$ 163.131,60                             |

\* valores sujeitos a arredondamento de casas decimais pelo Excel.

## 4. DO RATEIO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

4.1. A CESSIONÁRIA participará do rateio das despesas com água/esgoto e energia elétrica na proporção da área/metragem por ela ocupada em relação à área total da edificação em que estiver situada.

4.2. A CESSIONÁRIA participará, também, do rateio das despesas com os serviços de **limpeza/conservação**, apenas no que toca às áreas comuns, observando-se o critério anterior. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA os serviços de limpeza e conservação pertinentes às áreas internas por ela ocupadas.

4.3. A CESSIONÁRIA participará, ainda, do rateio das despesas com os serviços de **vigilância armada e brigada de incêndio**, se contratados pelo CEDENTE, atentando-se também para o critério anterior.

4.3.1. Caso disponha de contratação própria de serviços de vigilância armada para o período diurno, a CESSIONÁRIA participará no custeio da despesa concernente apenas ao período noturno.

4.3.2. Caso disponha de vigilância própria em tempo integral, a CESSIONÁRIA será dispensada de contribuir ao custeio dessa despesa.

4.4. Deverá dispor a CESSIONÁRIA de recursos próprios para a aquisição, instalação e **manutenção de máquinas, equipamentos e sistemas** que lhe sejam necessários, bem como para a realização de serviços de **manutenção predial** nos espaços ocupados.

4.5. Caso pretenda utilizar as **redes de voz e dados** do CEDENTE, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar-lhe solicitação oficial, a qual será submetida tanto à Unidade Responsável, para análise de disponibilidade e viabilidade técnicas, quanto à Diretoria-Geral, para deliberação e, conforme o caso, fixação do critério de rateio das despesas com telefonia e internet atribuíveis à CESSIONÁRIA.

4.6. A apuração do rateio será feita internamente pelo CEDENTE, com o apoio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços - SEINF (para cálculo do valor), e dar-se-á trimestralmente - nos meses de março, junho, setembro e dezembro - considerando-se os acumulados de dezembro a fevereiro, março a maio, junho a agosto e setembro a novembro, respectivamente.

4.7. Enquanto não sobrevierem mudanças, responderá a CESSIONÁRIA, com base no quociente área ocupada/área total, pelos seguintes percentuais das faturas/notas fiscais afetas às despesas que lhe sejam imputáveis:

4.7.1. Foro Trabalhista de Palmas (42,12m²):

4.7.1.1. **1,25%** (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) das **faturas de energia elétrica e saneamento básico**;

4.7.1.2. **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) da **fatura de limpeza e conservação**;

4.7.1.3. **1,25%** (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da **fatura de vigilância armada**.

4.7.2. Vara do Trabalho de Gurupi (21,05m²):

4.7.2.1. **3,98%** (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das **faturas de energia elétrica e saneamento básico**;

4.7.2.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) da **fatura de limpeza e conservação**;

4.7.2.3. **3,98%** (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) da **fatura de vigilância armada**.

## 5. DO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS

5.1. As importâncias devidas a título de **taxa de ocupação** e de **rateio das despesas condominiais** deverão ser recolhidas **mensalmente e trimestralmente**, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente a cada período de apuração, mediante GRU digital, considerando os códigos a seguir:

| CÓDIGOS PARA RECOLHIMENTO - GRU DIGITAL |                     |
|-----------------------------------------|---------------------|
| 32394 - TAXA DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL | Fonte Própria: 1050 |

|                                                               |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| 32363 - RESSARCIMENTO<br>PELO USO COMPARTILHADO<br>DE IMÓVEIS | Fonte Tesouro: 1000 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|

5.2. A emissão da GRU Digital no âmbito da Justiça do Trabalho é realizada por meio do Sistema GRU JT (<https://gru.jt.jus.br/gru>), conforme orientações constantes no manual “Como emitir e pagar a GRU na Justiça do Trabalho” (<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/como-emitir-e-pagar-a-gru-na-justica-do-trabalho/>), sendo permitida a utilização da opção de pagamento via Boleto-GRU, até ulterior deliberação.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os seguintes dados:

- 5.3.1. Unidade Gestora: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- 5.3.2. Categoria de serviço: Administrativo; e
- 5.3.3. Serviço que deseja pagar:
- 5.3.4. **32394 – Taxa de Cessão de Uso de Imóvel; ou**
- 5.3.5. **32363 – Ressarcimento pelo Uso Compartilhado de Imóveis (rateio);**
- 5.3.6. CNPJ/Nome do depositante: 00.360.305/0001-04; e
- 5.3.7. SEI TRT10 (nº do processo): 0003203-17.2026.5.10.8000.

5.4. A CESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento da **taxa de ocupação mensal** até o 10º dia do mês subsequente ao ocupado, encaminhando o respectivo comprovante ao Gestor Contratual até o 15º dia.

5.5. O CEDENTE, por meio de sua unidade interna ao qual for atribuída a fiscalização da execução deste instrumento, informará a CESSIONÁRIA - nos meses de abril, julho, outubro e janeiro - sobre a importância a ser recolhida a título de **rateio das despesas condominiais**, devendo a CESSIONÁRIA efetuar esse recolhimento e comprovar **trimestralmente**, perante o CEDENTE.

5.6. Decorridos 90 (noventa) dias de atraso em relação à taxa de ocupação ou ao rateio das despesas condominiais, o CEDENTE:

- 5.6.1. implementará as medidas necessárias para a inscrição da CESSIONÁRIA na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 5.6.2. adotará as providências administrativas necessárias à rescisão desta cessão de uso e, conforme a situação, encaminhará o caso à Advocacia-Geral da União - AGU para a adoção das providências judiciais pertinentes.

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC:

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

- 6.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do Termo de Cessão de Uso, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;
  - 6.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.
  - 6.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Cessão de Uso

com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

6.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor anual do Termo de Cessão de Uso;

6.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

6.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

6.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor anual da taxa de ocupação.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

6.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo XI da Portaria da Presidência do TRT da 10ª Região nº 160/2023.

6.6.1. É dever da CESSIONÁRIA informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais do CEDENTE, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

6.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

6.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

6.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS" deste Termo**.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de **21/07/2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 9º da Resolução n.º 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e art. 107 da NLLC.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se disciplinados no tópico "III - REQUISITOS DA

## 9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. No âmbito do CEDENTE, responderão pela gestão/fiscalização da execução deste instrumento:

| FORO TRABALHISTA DE PALMAS (TO) |                                   |                             |                                |
|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Gestor                          | DAMIÃO FÉLIX COELHO               | Telefone:<br>(63) 3224-1555 | damiao.coelho@trt10.jus.br     |
| Fiscal Técnico e Administrativo | FRANCISCO CARLAN DA SILVA SANTANA | Telefone:<br>(63) 3224-1555 | francisco.santana@trt10.jus.br |
| VARA DO TRABALHO DE GURUPI (TO) |                                   |                             |                                |
| Gestora                         | NARA RÚBIA DA COSTA               | Telefone:<br>(63) 3351-2864 | nara.costa@trt10.jus.br        |
| Fiscal Técnico e Administrativo | KELVE ALMEIDA RIOS ALVES          | Telefone:<br>(63) 3351-2864 | kelve.alves@trt10.jus.br       |

9.2. São atribuições da fiscalização, dentre outras:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.2.1.1. O responsável pela fiscalização deverá anotar em registro próprio (Registro de Ocorrências Contratuais) todas as ocorrências relacionadas à execução do presente instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.2. Os lançamentos das ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser registrados em relatório criado especificamente para este fim, no processo principal de contratação, e devidamente atualizado em face de eventuais ocorrências (novas), caso houver.

9.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O GESTOR CONTRATUAL poderá indicar à Administração, dentre o servidores pertencentes à unidade organizacional, FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO para auxiliar nas tarefas de execução contratual.

9.4. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução deste termo será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. Além dos direitos e obrigações dispostos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Referência, parte integrante deste Termo, são obrigações da **CESSIONÁRIA**:

10.1.1. manter horário de funcionamento compatível com o expediente do **CEDENTE**;

10.1.2. observar as normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do **CEDENTE**;

10.1.3. utilizar o espaço cedido exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo-lhe vedado a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada;

10.1.4. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

10.1.5. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

10.1.6. garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio;

- 10.1.7. fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- 10.1.8. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- 10.1.9. restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- 10.1.10. manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- 10.1.11. obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- 10.1.12. não realizar obras ou promover alterações do espaço físico, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.

## 11. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

### 11.1. O **CEDENTE** possui o direito de:

- 11.1.1. vistoriar o espaço cedido, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 11.1.2. proceder alterações nas condições da presente cessão;
- 11.1.3. rescindir a cessão, sem ônus, mediante prévia notificação, por motivo de conveniência administrativa ou de descumprimento de obrigações pela **CESSIONÁRIA**.

### 11.2. Das obrigações do **CEDENTE**:

- 11.2.1. Colocar à disposição da cessionária os espaços destinados à execução dos serviços;
- 11.2.2. Comunicar a **CESSIONÁRIA**, por e-mail ou outro meio adequado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a cessão de uso, para que seja reparado ou corrigido dentro do prazo fixado pelo **CEDENTE**;
- 11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA**, através de servidor especialmente designado como gestor/fiscal;
- 11.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da cessionária;

## 12. **DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

- 12.1. O valor pactuado será reajustado a cada 12 (doze meses), contados a partir da assinatura deste instrumento, com base na variação do IGP-M para o período, ou outro índice que venha substituí-lo.

## 13. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CESSIONÁRIA**.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CESSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da **CESSIONÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A **CESSIONÁRIA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O **CEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CESSIONÁRIA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A **CESSIONÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 14. **DA DIVULGAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao **CEDENTE** divulgar o presente Termo de Cessão de Uso e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

14.2. Em atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução n. 356/CSJT, de 28 de abril de 2023, do CSJT, o **CESSIONÁRIO** divulgará em sua página eletrônica, no campo denominado Transparência, a relação atualizada das áreas cedidas, inclusive na forma de compartilhamento, contendo, no mínimo, nome e CNPJ do cessionário ou órgão cliente, a atividade principal exercida, a área cedida e o valor ajustado.

## 15. **DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta cessão, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A presente cessão reveste-se de caráter precário, sendo revogável unilateralmente pelo **CEDENTE** a qualquer momento, mediante comunicação escrita formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias.

16.2. Declaram as Partes que este ajuste corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

16.3. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de

Termo Aditivo ao termo de cessão de uso, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.4. Havendo deliberação de autoridade superior, diversa daquela expedida pelo Secretário de Contratações e Patrimônio, o respectivo termo será objeto de ajuste, resguardado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Cessionária, após a devida notificação.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO JERONYMO NETO**, **Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 08/06/2026, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3150392** e o código CRC **1B0A6AEE**.